

Assembleia Legislativa da Paraíba
GABINETE DO DEPUTADO
FEURO MEDEIROS
PLACA JOAO PESSOA - CENTRO
CEP 51.000 - JOAO PESSOA PB

PROJETO DE LEI Nº 25/88

Recebido em Plenário

Em 09 / 05 / 1988

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Cria o Município de Caraúbas, desmembrado de São João do Cariri, e dá outras providências.

Art. 1º - É criado o Município de Caraúbas, com sede na atual Vila de Caraúbas, que passa à categoria de Cidade.

Art. 2º - A área territorial do novo Município é desmembrada do território de São João do Cariri, com a seguinte delimitação: Ao Norte: com o Município de São João do Cariri - parte da trijunção dos limites intermunicipais Serra Branca-São João do Cariri-Caraúbas, na serra Tanque Raso, dos Antoninos (que exclui para Serra Branca), que em alinhamento reto alcança o divisor de águas da serra Cimo D'Água, acompanhando tal divisor de águas que passa pela Fazenda Olho D'Água de Dídimo Carneiro e Cachoeirinha (ambas incluídas em Caraúbas) e Marinheiro (que exclui para São João do Cariri), Azeite, dos Dionísios (incluída em Caraúbas) e Mares (excluída para São João do Cariri), Carro Quebrado dos Marcos (incluída para Caraúbas) e Currais Velhos (que exclui para São João do Cariri) até a Fazenda Carro Quebrado, de Manoel Brás, nos limites São João do Cariri-Cabaceiras-Caraúbas; ao Leste: com o Município de Cabaceiras, partindo da Fazenda Carro Quebrado, de Manoel Brás, que exclui para São João do Cariri, por um alinhamento que passa por Salgadinho, dos Honoários (inclusive), até a Fazenda Porteira, de Brás Hóstio, na margem esquerda do Rio Paraíba.

ba; com o Município de Barra de São Miguel: parte da Fazenda Porteira, de Brás Hóstio, exclusive, na margem do Rio Paraíba, toma um alinhamento reto que passa pelo Sítio Santa Luzia, de Severino Izidoro de Amorim, Poço Grande, e Salgado de Lulú, até a Fazenda Jaques dos Cavalcante (todas incluídas em Caraúbas), nos limites com o Estado de Pernambuco, partindo da Fazenda Jaques, dos Cavalcante, em alinhamento reto até as Fazendas Bandeira, de Raul Bezerra; Macacos, de Major Eduardo; Moreira, dos Clemente, até o Sítio Costela, dos Olímpios (todos incluídos em Caraúbas), no divisor de águas que acompanha, passando por Alagadiço, Mulungu, Monte Alegre, Angiquinho até Curimatães (dos Moraes), todos incluídos em Caraúbas; ao Oeste: com o Município do Congo: parte da Fazenda Curimatães, dos Moraes, incluída para Caraúbas; toma uma linha reta até o Sítio Riacho dos Lelês (incluído para Caraúbas) e Retiro (que exclui para Congo) e daí para o Açude Público Campos, incluído para Caraúbas; deste ponto toma outro alinhamento reto em direção à Fazenda Tapera, de Jardelino, que fica incluída para Caraúbas, de onde, por outra linha reta, alcança a desembocadura do Rio Sucurú no Rio Paraíba, na trijunção dos limites dos municípios Congo-Serra Branca-Caraúbas; com o Município de Serra Branca: da confluência do Rio Sucurú com o Rio Paraíba parte em alinhamento reto que passa pelo Sítio Ponta da Serra, de Galdino, inclusive, e Campo Redondo, de José Queiroz (também incluído para Caraúbas), prosseguindo até até a serra Tanque Raso, dos Antoninos (que exclui

para Serra Branca), na trijunção dos limites intermunicipais Serra Branca-São João do Cariri-Caraúbas ponto inicial.

Art. 3º - O Município de Caraúbas ficará integrando a Comarca de São João do Cariri.

Art. 4º - Os bens imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de São João do Cariri, situados na área territorial desmembrada para constituir o Município de Caraúbas, passam a integrar o Patrimônio Público do Município de Caraúbas.

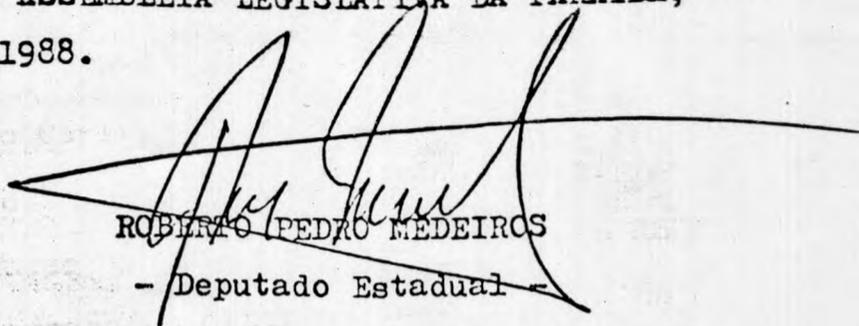
Art. 5º - Os valores constantes da Dívida Ativa referentes aos imóveis particulares situados no território do Município de Caraúbas, ora criados, passam ao acervo do Município de Caraúbas.

Art. 6º - Os órgãos administrativos, os serviços, os cargos e o pessoal empregado sob qualquer regime jurídico, integrantes da Prefeitura Municipal de São João do Cariri, localizados na área territorial ora desmembrada para constituir o Município de Caraúbas, passam a integrar os quadros de órgãos, serviços, cargos e pessoal empregado da Prefeitura Municipal de Caraúbas, com todos os encargos, e os direitos, vantagens e garantias dos servidores, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São João do Cariri da qual se desvinculam.

Art. 7º - Até que seja empossado o Prefeito eleito na forma da legislação pertinente, as suas funções serão exercidas por um Interventor de livre nomeação do Governo do Estado.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA,
EM, 04 DE ABRIL DE 1988.



ROBERTO PEDRO MEDEIROS
- Deputado Estadual -

Assembleia Legislativa da Paraíba
GABINETE DO DEPUTADO
PEDRO MEDEIROS
PRAÇA JOÃO PESSOA - CENTRO
CEP 50.000 - JOÃO PESSOA - PB

JUSTIFICATIVA

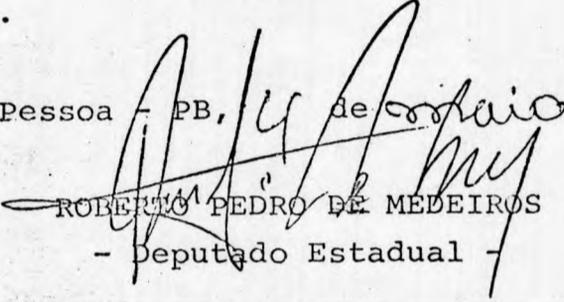
O anseio do povo do Cariri vem sendo reprimido a tantos anos que já não é mais possível deixar sem atendimento. A vida do dia-a-dia dos habitantes do Município de São João do Cariri, seja das pessoas moradoras no distrito-sede - a velha e tradicional cidade -, seja do distante Distrito de Caraúbas, sempre é atravancada de dificuldades de toda natureza. Entre os percalços sofridos por aquela população é a administração municipal que se sente estrangulada com os poucos recursos dispersos para servir a duas grandes comunidades SEPARADAS DE FATO. Realmente, o povo do Distrito de Caraúbas não mantém interação com os seus co-munícipes da cidade de São João do Cariri porque não existem estradas de ligação, a distância que separa as duas localidades supera os 60 quilômetros, o acesso tem de ser feito através de outros municípios - Serra Branca e Congonhas, ou pelo Estado de Pernambuco.

São duas comunidades diferenciadas, sociologicamente individuadas e distanciadas. As autoridades públicas sofrem as consequências disso, e os resultados são os reclamos do povo - de um ou de outro lado. Todos ficam mal-servidos.

Diante dessa situação, os habitantes de São João do Cariri (distrito-sede) e de Caraúbas chegaram a um consenso: o desmembramento oficial do que já é naturalmente dividido: o território vasto deve abranger dois municípios: o tradicional São João do Cariri e o novo - CARAÚBAS. Não há voz discordante. Nem no que vai ser desmembrado, nem no que vai ser criado. Cada comunidade pensa em auto-dirigir-se com a escolha de candidatos lo

cais aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos diversos partidos políticos. As condições são ideais para esse avanço. A hora é chegada. Os mapas anexos - um com o Município de São João do Cariri atual, outro com o São João do Cariri desmembrado como se quer, e o terceiro com Caraúbas feito Município independente, retratam bem a realidade geográfica. Vê-se da cartografia que o pleito popular é viável, é sensato economicamente, administrativamente aconselhável, politicamente urgente; socialmente bom. Razões sobejas para a criação do Município de Caraúbas.

João Pessoa - PB, 14 de Maio de 1988.


ROBERTO PEDRO DE MEDEIROS

- Deputado Estadual -